PARECER TÉCNICO SMPF Nº 32/2026

ORIGEM: Secretaria Municipal de Projetos e Fiscalização (SMPF)
DESTINO: Superintendência de Licitações
A/C: **Nicholas Braga**- Agente de Contratação
ASSUNTO: RESPOSTA AO **PARECER JURÍDICO EM LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 009/2026
DATA: 30 de janeiro de 2025

Em atenção ao Parecer Jurídico supracitado que apontou pendências no processo em referência, informamos que as observações constantes no excerto "Conclusão – item 3 e 9", pertinentes a esta secretaria, foram devidamente analisadas e atendidas, conforme segue:

Em relação à pendência do "item 3", salienta-se que a menção à urbanização do trecho da primeira etapa se refere à execução de calçadas e rampas de acesso constantes nos PROJETOS DE URBANISMO da 1° etapa, cujos documentos são:

- **Memorial descritivo**, nomeado como "PROJETO URBANÍSTICO Avenida do Contorno Leonardo Ferreira Silva (Popularmente conhecida como Avenida Beira Linha) – 1a Etapa
- **Projeto urbanístico** (prancha 01/01)
- **Planilha orçamentária** "AVENIDA DO CONTORNO LEONARDO FERREIRA SILVA (AV. BEIRA LINHA) - 2ª ETAPA - ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DE OBRA"- item 5.1: URBANISMO - 1a ETAPA

Saliento ainda, que a primeira etapa da Avenida Beira Linha, com extensão de 248,66 metros, foi objeto do Processo nº 0153/2025, Concorrência nº 0012/2025, no entanto por questões orçamentárias limitadas, não foi possível abarcar todos os serviços necessários à execução completa da urbanização deste trecho, restando a sua execução à efetivação do processo licitatório supracitado e à contratação futura.

Já em relação ao "item 9", importa ressaltar que a justificativa de não parcelamento constante no Estudo Técnico Preliminar é tecnicamente adequada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a interdependência funcional entre os sistemas de pavimentação, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, sinalização e urbanismo, cuja execução integrada é

indispensável em obra linear contínua, sob pena de prejuízo à eficiência, à economicidade e à qualidade do resultado final.

As adequações e/ou complementações necessárias foram realizadas nos documentos técnicos, de modo a sanar as inconsistências identificadas, assegurando a conformidade do processo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios da legalidade, motivação e segurança jurídica.

Dessa forma, entendemos que as pendências foram devidamente superadas, motivo pelo qual o processo encontra-se apto à continuidade de sua tramitação.
Demais pendências elencadas na Conclusão do referido Parecer Jurídico serão de responsabilidade da secretaria/setor competente.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários

CLAUDIANA FERREIRA LAMARCHE:08985636669

Assinado de forma digital por CLAUDIANA FERREIRA LAMARCHE:08985636669
Dados: 2026.01.30 13:35:44 -03'00'

Claudiana Lamarche

Engenheira Civil